



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GABINETE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM

**COMUNICADO DE IMPRENSA N° 01 /PGR/GCI/012.3/2025**

A Procuradoria-Geral da República tomou conhecimento através das redes sociais da circulação de um jornal denominado “JORNAL DO POVO”, através do qual o cidadão Venâncio Mondlane publicou um suposto decreto com o nº 1/2025, de 17 de Janeiro, no qual fixa o que chama de 30 medidas sociais e económicas, alegadamente *para aliviar o custo de vida dos moçambicanos, com vista a permitir uma recuperação económica das famílias moçambicanas, bem como, iniciar um processo de estabilidade social.*

Devido ao conteúdo veiculado no referido jornal, a Procuradoria-Geral da República procedeu a uma consulta prévia ao Gabinete de Informação (GABINFO), órgão de coordenação e supervisão da comunicação social em Moçambique, sobre a legalidade do mesmo, tendo se constatado que o intitulado “Jornal do Povo” não se mostra registado.



Assim, a sua existência e circulação configura “imprensa clandestina”, sancionada nos termos do artigo 50 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto, que define os princípios que regem a actividade da imprensa.

A criação do alegado jornal do povo com a indicação de estar inserido em suposto decreto n.º 1/2025, de 17 de Janeiro, pode suscitar a percepção errónea da existência de um outro canal para a publicação dos actos normativos do Governo.

A publicação do suposto decreto, pelo mesmo cidadão, consubstancia uma flagrante violação dos artigos 157 e 209 da Constituição da República, uma vez que este acto constitui uma prerrogativa reservada aos órgãos competentes do Estado, e é publicado no Boletim da República.

Ainda, através das mesmas fontes, a Procuradoria-Geral da República tomou conhecimento, de uma suposta eleição e empossamento de secretários dos bairros, chefes das localidades, dos postos administrativos e de administradores distritais em diversos pontos do país, fora das normas legalmente estabelecidas para o efeito.

Refira-se, a participação de cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, de promoção de desenvolvimento local, do aprofundamento e consolidação da democracia deve ter lugar no quadro da unicidade do Estado, e com respeito aos princípios constitucionais e legais.



Portanto, o exercício de funções das entidades supracitadas é regido por lei, sendo que qualquer acto contrário não só é ilegal, nulo e de nenhum efeito, como também subverte os princípios do Estado de Direito Democrático, e configura ilícito criminal.

Decorrente dos factos, tem estado a ser instaurados processos cabíveis para a devida responsabilização.

Nestes termos, a Procuradoria-Geral da República exorta aos cidadãos em geral a contribuírem para a estabilidade política e social e manutenção da paz, devendo para tal, absterem-se da prática de actos que podem degenerar em desordem e/ou violência.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025

